



LEI Nº 160
DE 20 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre o reajuste do funcionalismo Municipal de Salgado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo Municipal (estatutários) e dos ocupantes de cargos de comissão, de Salgado;

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos atuais, indistintamente do cargo ou função;

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta dos recursos orçamentários, oriundos do orçamento-Programa Vigente;

Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir do dia 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, 20 de março ' de 1990.

Maria de Lourdes Almeida
MARIA DE LOURDES ALMEIDA
Prefeita Municipal.